ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Categoria ETP: Obra comum de engenharia permanente sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de REPERFILAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO na Rua das Rosas no Município de Rio das Antas/SC, nos termos a abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da Necessidade

A execução dos serviços de reperfilagem e capeamento asfáltico, visa assegurar melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a preservação da via. O projeto contempla todas as etapas necessárias para garantir a qualidade do revestimento asfáltico, observando as normas técnicas vigentes e os parâmetros de controle tecnológico exigidos. Ao final, a obra proporcionará maior durabilidade ao pavimento, adequada drenagem das águas pluviais e melhor integração com o sistema viário local, atendendo às necessidades da comunidade e ao interesse público.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4. Demonstração da previsão da contratação:

RECURSO DA PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF N° 31/2025 no valor de 900.000,00R$
N°SGPe SCC 8129/2025

5. Descrição dos requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

Necessário realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços, com prazo de até 24hrs antes do pregão.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e192e26b291d

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com todos os elementos necessários e suficientes, com níveis de precisão adequados para definição e dimensionamento da obra, assegurando a viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A execução dos serviços de reperfilagem e capeamento asfáltico, visa assegurar melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a preservação da via.

Ao final, a obra proporcionará maior durabilidade ao pavimento, adequada drenagem das águas pluviais e melhor integração com o sistema viário local, atendendo às necessidades da comunidade e ao interesse público.

Ainda, a contratação inclui a sinalização viária, que é crucial para a segurança e organização do trânsito, e contempla a sinalização horizontal (faixas de pedestres, de rolamento, linhas de bordo) e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação).

7. Estimativas de despesas

Conforme planilha orçamentaria.

8. Descrição da Solução como um todo

A solução de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento é uma técnica de reabilitação urbana que visa transformar uma via irregular e ruidosa em uma superfície lisa, segura e de alta durabilidade. Diferente de uma pavimentação do zero, essa técnica utiliza a estrutura de pedra existente como uma base rígida, o que reduz custos de escavação e transporte de materiais.

Sobre as manutenções derivadas de falha na execução, conforme artigo 618 do Código Civil:

- “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”

Desta forma, garante-se que, se houver necessidade de alguma manutenção decorrida da execução da obra, esta será prestada pelo contratado.

Ainda, diante das alternativas possíveis, para a satisfação e economicidade do interesse público, e conforme o que prevê o Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a concorrência seja a melhor solução para o atendimento das necessidades descritas.

- “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

Ainda, destaca-se que o referido objeto pode ser considerado como obra comum, visto que a implantação abrange componentes amplamente conhecidos, possuindo especificações técnicas e padrões estabelecidos permitindo uma definição clara e objetiva do projeto. Ou seja, os requisitos técnicos são bem definidos e padronizados, englobando práticas de engenharia e arquitetura comuns. A similaridade com outras obras de infraestrutura torna o projeto mais previsível e menos sujeito a inovações técnicas disruptivas.

Por fim, o mercado de construção possuí ampla experiência em projetos similares, com variedade de fornecedores. Sendo assim, a natureza modular e padronizada dessas atividades permite que o projeto seja tratado como uma obra comum.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e192e26b291d

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do ponto de vista técnico, o parcelamento da solução não se mostra recomendável, considerando que a unificação da contratação permite que o gerenciamento da obra permaneça sob a gestão de um único contratado. Tal abordagem resulta em um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, ao concentrar a responsabilidade pela obra e a garantia dos resultados em uma única empresa. Sendo assim, para a execução de obras de construção, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes. Atrasos em uma única etapa construtiva implicam diretamente em atrasos nas etapas subsequentes, o que ocasiona um aumento de custo e compromete as demais fases, resultando, invariavelmente, em um atraso na entrega final da obra. Adicionalmente, entende-se que a divisão do objeto também carece de viabilidade econômica, uma vez que há uma tendência de redução de custos para obras de maior porte, em função da diluição dos custos administrativos e da margem de lucro.

O parcelamento gera uma perda de escala, não contribui para a ampliação da competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, visto que os serviços seriam executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de caracterizar o fracionamento indevido do objeto. Portanto, pelas razões técnicas e econômicas expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois tal ação não seria vantajosa para a administração pública e poderia representar um possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

11. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa vencedora do certame forneça e entregue os serviços com a maior qualidade e agilidade possível e em preço compatível com os de mercado.

12. Providências a serem adotadas

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Como possível impacto ambiental, os resíduos deverão receber destinação final adequada pela empresa executora.

Além disso, objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, e em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010 e com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e192e26b291d

e) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2.
f) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
h) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 199915.

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

15. Responsáveis

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado digitalmente por:
LEANDRA TRAGANCIN
082.881.339-67
15/01/2026 14:16:56
Assinatura digital avançada.

Leandra Tragancin.
Diretor de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
15/01/2026 16:45:05
Assinatura digital avançada.

Claudio Blind.
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
SADI ZILLI
573.730.359-49
15/01/2026 16:39:55

Sadi Zilli
Prefeito, em exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e192e26b291d